



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. É obrigatória a atualização anual dos valores referentes à indenização de transporte de bagagem para militares das Forças Armadas, em caso de movimentação por necessidade do serviço ou *ex officio*, respeitado ao seguinte:

I – Para a elaboração anual da tabela, que deve ser finalizada até o mês de agosto, será realizada uma ampla pesquisa de mercado, de forma que os valores reflitam o custo real da despesa com a movimentação;

II – Os parâmetros de cubagem serão revisados buscando-se padronizar em no máximo quatro categorias;

III – O militar tem direito à opção de escolher entre a realização do transporte de sua bagagem por conta própria, recebendo a indenização correspondente, ou utilizar os serviços contratados pela administração militar, conforme sua conveniência e necessidade;

IV – A administração militar deverá fornecer, de forma transparente e acessível, as informações atualizadas sobre os valores indenizatórios e os procedimentos para a escolha da modalidade de transporte, garantindo ao militar o pleno exercício de seu direito de opção.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover maior justiça, previsibilidade e racionalidade administrativa no que se refere à indenização de transporte



LexEdit
* C D 2 5 3 6 4 8 4 1 3 7 0 0*

de bagagem de militares das Forças Armadas em casos de movimentação por necessidade do serviço ou ex-officio. Diferentemente da maioria dos servidores públicos civis, os militares são frequentemente obrigados a mudar de domicílio ao longo de suas carreiras, como decorrência natural da vivência regional e nacional exigida pela própria natureza da profissão. Essa mobilidade imposta pelo serviço gera impactos significativos de ordem financeira, emocional e logística, tanto para o militar quanto para sua família, exigindo uma compensação condizente com essa realidade.

Contudo, os valores atualmente praticados para indenização encontram-se desatualizados, muitas vezes incompatíveis com os custos reais do mercado logístico, o que impõe prejuízos injustos àqueles que são compelidos a se deslocar em função do interesse público. Por essa razão, propõe-se a obrigatoriedade de atualização anual dos valores com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando que a tabela reflita os custos efetivos das despesas com transporte de bagagem. Essa medida corrige uma defasagem histórica e preserva o poder aquisitivo do benefício, alinhando-o à realidade econômica do país.

A proposta também busca revisar e padronizar os parâmetros de cubagem, limitando-os a no máximo quatro categorias, o que trará maior isonomia e transparência ao processo. Um ponto fundamental nesse sentido é o reconhecimento de que famílias com composições semelhantes — por exemplo, cônjuges com filhos — possuem necessidades logísticas equivalentes, independentemente do posto ou graduação do militar. Assim, não há justificativa razoável para que um sargento e um coronel com o mesmo número de dependentes tenham direitos distintos de cubagem, sendo necessário adotar critérios mais equitativos e objetivos.

Além disso, garantir ao militar o direito de optar pela realização direta da mudança, mediante recebimento da indenização correspondente, promove sua autonomia e pode gerar ganhos de eficiência para a administração pública. A liberdade de escolha entre contratação direta ou utilização dos serviços da administração atende aos princípios da economicidade, conveniência pessoal e valorização da dignidade do militar e de sua família. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, a administração deverá disponibilizar, de



forma clara e acessível, todas as informações relativas aos valores indenizatórios atualizados, bem como os procedimentos para cada modalidade de transporte.

Dessa forma, a proposta ora apresentada não apenas moderniza e racionaliza os procedimentos referentes à indenização de transporte, mas também representa uma medida de valorização institucional e respeito aos militares, que, ao longo de sua carreira, aceitam as exigências de mobilidade e adaptabilidade em prol da missão constitucional das Forças Armadas. Trata-se, em última instância, de um avanço na construção de uma política mais justa, transparente e coerente com os sacrifícios impostos pela profissão militar.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Deputado Sanderson
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253648413700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

